

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0224441-63.2017.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO GARDEN PARTY**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório circunstanciado do feito a partir da última manifestação da AJ (fls. 4.500/4.547), bem como realizar a juntada aos autos do RMA relativo aos meses de janeiro a abril de 2022, o qual inclui o laudo de cumprimento do PRJ e QGC atualizado, e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.500/4.547**– Relatório circunstanciado do feito elaborado pela AJ instruído do relatório mensal de atividades das Recuperandas relativo ao mês de dezembro de 2021, bem como do laudo de cumprimento do plano de recuperação judicial e do quadro geral de credores atualizado.
2. **Fls. 4.549/4.552** – Manifestação ministerial apresentando relatório do feito por meio do qual, dentre outros termos, opina pelo deferimento dos pedidos formulados pela AJ às fls. 4.500/4.547.
3. **Fl. 4.553** - Certidão de intimação.

4. **Fls. 4.555/4.557** - Petição de EVANDRO LOPES DA SILVA apresentando dados bancários para fins de recebimento do crédito.

## CONCLUSÕES

Nesta oportunidade, a Administração Judicial informa ao MM. Juízo, credores e demais interessados que as Recuperandas regularizaram a entrega da documentação contábil, permitindo a elaboração do relatório de atividades relativo aos meses de janeiro a abril de 2022, o qual instrui a presente manifestação, restando pendente a apresentação dos documentos relativos aos exercícios de maio, junho e julho de 2022.

Ademais, é de se ressaltar que o art. 61, caput, c/c art. 63, caput, da Lei nº 11.101/05 preconizam que o período de supervisão judicial do procedimento recuperacional tem duração de 2 (dois) anos, a contar da decisão de concessão da recuperação judicial.

Desse modo, considerando que no presente feito a decisão homologatória do plano e de concessão da recuperação judicial foi proferida em 19 de dezembro de 2019 (fls. 3.030/3.038), cabe a esta Administração Judicial assinalar o término do período de supervisão judicial, razão pela qual pugna-se abaixo pela intimação das Recuperandas para que apresentem a competente manifestação acerca do encerramento do feito recuperacional.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- I. pelo deferimento integral dos pedidos contidos na manifestação da Administração Judicial de fls. 4.445/4.496 e replicados na manifestação de fls. 4.500/4.547, devidamente atualizados, os quais já contam com aquiescência ministerial conforme fls. 4.549/4.552:

- A. Pelo indeferimento do pedido de devolução de prazo de fl. 4.438, replicado às fls. 4.443/4.444, eis que a decisão fora devidamente publicada no DJe, conforme certidão de fl. 3.916;**
  
- B. Pela intimação das Recuperandas para que procedam, no prazo de 15 dias corridos, a entrega da documentação contábil referente a maio, junho e julho de 2022, visando a continuidade na elaboração dos relatórios mensais de atividades, bem como para que apresente a competente manifestação acerca do transcurso do biênio legal de supervisão judicial.**
  
- C. Pela intimação do Ministério Público para ciência destes relatórios.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Garden Party**

Larissa Leal  
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261